

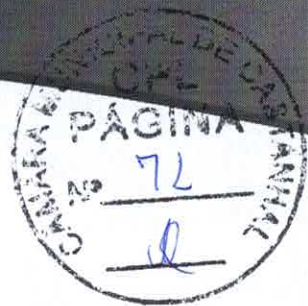
CONTRATO Nº 017/2020

TERMO DE CONTRATO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO AGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA R L FREITAS EIRELI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSON, S/Nº - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrita no CNPJ sob o nº 111.372/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Alacir Vieira Cândido Júnior, inscrito no CPF nº 884.158.481-53, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa R L FREITAS EIRELI, CNPJ 17.334.208/0001-40, com sede na Alameda Índio Betan, nº 72, BAIRRO: Saudade I, CEP: 68.741-050, Cidade Castanhal, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosineide Lopes Freitas, brasileira, portador(a) do RG nº 2782516 e do CPF nº 429.143.452-91, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de DISPENSA nº 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa nº 008/2020.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:

- a) Os produtos, deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na rua Major Wilson, 450 – bairro Nova Olinda – Castanhal/Pa.
- b) O prazo de fornecimento do produto será de no máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos de acordo com o este termo;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Prazo para sanar os óbices, que será no máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.



8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso.
 - iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias.
 - v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
 - viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 13 de julho de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADA